

ESTADO DE GOIAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 208/96 - DE 10 DE SETEMBRO DE 1.996.

"Autoriza. o Município de São Miguel do Araguaia, alienar imóvel de seu patrimônio para em dação de pagamento, quitar dívidas do Município, relativos à Secretaria de Educação e Cultura, com o Sr. JOÃO DE SOUZA MILHOMEM, no valor de R\$ 35.000,00(trinta e cinco mil reais), na forma que especifica e dá outras providências."

A Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem a Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o superior e predominante interesse Público, fulcrada nas disposições contidas na letra "a", do inciso I, do art. 17, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93, e modificações posteriores, especialmente as decorrentes da Lei nº 8.883/94, de 08/06/94, APROVA e EU Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder executivo autorizado a alienar o Imóvel, de propriedade do Município de São Miguel do Araguaia, constitutivo de uma casa residencial, situada à Rua 06, Lote 08 e parte do lote 01, ambos da quadra 16, com área de 873,00 m<sup>2</sup>, para em dação em pagamento quitar dívidas, no valor de R\$ 35.000,00(trinta e cinco mil reais), decorrentes de despesas com a Secretaria Municipal de Educação, conforme laudo de avaliação próprio, e legítimo crédito líquido e certo do credor Sr. JOÃO DE SOUZA MILHOMEM, representado pelo empenho nº179.001, e nos termos do processo nº 449-A/96, de 27/05/96, em que o mesmo já se manifestou pela aceitação da suso referida dação em pagamento, em razão das dificuldades financeiras do Tesouro Municipal, no momento, para quitá-lo em espécie.

**Art. 2º** - Ficam determinadas ao Chefe do Poder Executivo a incumbência de adotar todas as providências complementares e comportáveis, com o visto de efetivar as medidas autorizadas na presente Lei, inclusive o desafetamento de seu patrimônio do imóvel de seu ativo patrimonial, ora ofertado em dação em pagamento.

**ART. 30** - As despesas decorrentes da presente Lei, ocorrerão à conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 40** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, para que surta todos os seu jurídicos e legais efeitos e produza com eficácia, os resultados de seu objeto de mister.

Gabinete do Prefeito Municipal em São Miguel do Araguaia,  
aos 10(dez) dias do mês de Setembro de 1.996.



**Euler Cesar de Freitas**  
Prefeito Municipal

#### **CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que nesta data afixei uma cópia da presente Lei no Placard desta Prefeitura, no lugar de costume e de acordo com a Lei.



**Nilma Moreira Tolentino**  
Sec. da Administração